Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI Nº 1083, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a realizar despesas com menores carentes do Município de Lavrinhas que necessitem internação em Instituições de Amparo Social e dá outras providências".

MARINA INEZ MARTINS LOZANO, Prefeita Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a despesas com menores carentes que necessitem de internação ou abrigo em Instituições de amparo social, até o valor de R$ 350,00 (Trezentos e Cinqüenta Reais) mensais.

§ 1º - A Municipalidade somente arcará com as despesas de menores que comprovem a condição de carente, após o Setor de Promoção Social da Municipalidade promoverá estudos e triagem necessários à comprovação de carência dos beneficiários dos serviços autorizados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal Lavrinhas
- Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 14 de fevereiro de 2006.

MARINA INEZ MARTINS LOZANO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data, conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990

SUELI EMILIA DE PAIVA
Secretaria Municipal de Administração